



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº. 1250/2022

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Santana do Paraíso (MG) autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, mediante o Programa Municipal de Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

Parágrafo único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação profissional;
- III – De ensino médio;
- IV – De educação especial.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de Santana do Paraíso, mediante seleção a ser realizada pela Instituição de Ensino ou pela Municipalidade.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio conterà os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS.

Art. 4º. Os estágios perante o Poder Público Municipal terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente físico, desde que tenha ingressado na cota correspondente.

Art. 5º. Os estágios oferecidos pelo Poder Público Municipal de Santana do Paraíso terão carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º. É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 7º. Fica o Poder Público Municipal, respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, autorizado a conceder aos estagiários bolsa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



auxílio não superior a R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem definidos mediante Decreto regulamentar.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino, mediante concordância do Município de Santana do Paraíso, disporá no procedimento de seleção de estagiários acerca do pagamento ou não, bem como os valores das Bolsas-auxílio, tendo como parâmetro a carga horária executada pelo estagiário e o previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. Também a critério do Poder Público Municipal, poderá ser oferecido ao estagiário, caso este necessite, auxílio-transporte.

Art. 9º. Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo 6º desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Santana do Paraíso, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I – Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;
- II – Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º desta Lei;
- III – Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Art. 12. O Poder Público Municipal poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O seguro contra acidentes pessoais que trata o *caput* deste artigo poderá ser custeado pela Instituição de Ensino, sob pena de indeferimento do estágio curricular.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§ 1º. Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do Poder Público Municipal.

§ 2º. Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação do Poder Público Municipal indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal e, se necessário, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar ou especial, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 16. Ao disposto na presente Lei aplica-se subsidiariamente a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Federal nº. 11.788/2008, ficando autorizado, desde já, à regulamentação, caso necessário, mediante Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 26 (vinte e seis) de abril de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. _____/2022

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso (MG), e dá outras providências."

Excelentíssimo Presidente,

Colendos Vereadores,

Encaminha-se em anexo ao presente projeto de lei que visa dispor sobre o Programa Municipal de Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso, e dispor de outras providências.

O estágio, regulamentado inicialmente por intermédio da Lei Federal n.º: 11.788, de 2008, constitui como importante mecanismo de auxílio aos estudantes para fins de complementação de sua grade curricular e, em especial, ao aprendizado prático da futura profissão, o que auxilia no desempenho e aperfeiçoamento do ensino teórico das instituições de ensino.

É sabido que a realização de estágio pode se dar em cumprimento obrigatório ou não obrigatório, mas que é de suma importância para a conclusão do curso / ensino regular, oportunidade em que visa regulamentar no âmbito municipal para fins de conceder a oportunidade de conhecimento técnico e prático dos estudantes.

Vale registrar que o Município de Santana do Paraíso conta com regulamentação infralegal (decreto), oportunidade em que julga por bem a adequação por intermédio da presente Lei, inclusive prevendo a revisão do valor da bolsa-auxílio a ser concedida aos estagiários selecionados pelas Instituições de Ensino competentes.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Portanto, ante o princípio da legalidade e finalidade pública do ato em vertente, requer-se desta Colenda Casa de Leis o pronunciamento favorável, renovando desde já protestos de apreço e distinta consideração.

Santana do Paraíso (MG), 26 (vinte e seis) de abril de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)